# LEI 1.296/2024.

"Dispõe sobre alteração da lei 1.127/2020 (Plano de cargos e carreiras do município de Água Clara/MS) para extinguir o cargo de auxiliar de enfermagem, reaproveitar e reenquadrar os servidores no cargo de técnico de enfermagem e reajustar os vencimentos dos médicos que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de auxiliar de enfermagem constante na Lei 1.127/2020.

**§ 1º** Os servidores já integrantes da administração pública que forem ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem e possuírem curso técnico de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, serão reaproveitados e reenquadrados no cargo de técnico de enfermagem.

**§ 2º** O reaproveitamento e reenquadramento dos servidores se darão por ato do chefe do poder executivo, sendo publicados.

**§ 3º** Os servidores que forem reaproveitados e reenquadrados no cargo de técnico de enfermagem passarão a receber a remuneração deste cargo.

**§ 4º** Altera-se o anexo III da Lei 1.127/2020 – Das atribuições dos cargos de provimento efetivo, para inserir no cargo de técnico de enfermagem as atribuições do cargo extinto de auxiliar de enfermagem, extinguindo-se o item 2.8 do anexo.

**Art. 2º** ~~Fica concedido reajuste de 8% (oito por cento) no padrão remuneratório dos cargos de Médico clínico geral 40 horas, Médico clínico geral 12/36, Médico pediatra e Médico ginecologista (vetado)~~

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Gerolina da Silva Alves**
Prefeita Municipal

Município de Água Clara
Diário Oficial
*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*
Nº 984/2024 **EDIÇÃO EXTRA II** ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024. ANO IV

Antes de adentar ao mérito das razões do veto, convém mencionar que o referido projeto de lei veio para apreciação do Poder Executivo, recebido em 11/01/2024, razão pela qual o presente veto parcial encontra-se amparado no prazo legal de 15 dias úteis, nos termos do art. 42, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, vislumbra-se que o Projeto de Lei n. 039/2022, elaborado pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, visava realizar alteração da lei 1.127/2020 (Plano de cargos e carreiras do município de Água Clara/MS) para extinguir o cargo de auxiliar de enfermagem, reaproveitar e reenquadrar os servidores no cargo de técnico de enfermagem e reajustar os vencimentos dos médicos que menciona e dá outras providências.

Isto posto, partindo para a análise específica do projeto de lei apresentado pela Prefeitura Municipal, constata-se clara transgressão ao artigo 73, inciso VIII, da Lei 9.504/97, uma vez que o mencionado dispositivo prevê a proibição dos agentes públicos procederem, no ano em que se realizar eleição, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano eleitoral, tendo como início prazo específico previsto no art. 7º da Lei retro mencionada.

Expõe-se:

> **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> **(...)**
> **VIII -** fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Quanto ao tema, em que pese o projeto de lei tenha sido encaminhado ainda em 2023, o Poder Legislativo apreciou e aprovou apenas em 2024, ano eleitoral. E mesmo que não se enquadre nesse caso no prazo do art. 7º da Lei, há receio de que referida alteração possa ser interpretada por via de abuso de poder político e/ou econômico, conceituado pela jurisprudência eleitoral (AgRgRESPE nº 25.906, de 09.08.2007 e AgRgRESPE nº 25.652, de 31.10.2006).

Nota-se que, em que pese a importância da matéria tratado no projeto em tela, cabe controle de constitucionalidade preventiva por intermédio do presente veto, justamente por estar a Administração Pública, por intermédio de sua Prefeita Municipal, incorrendo em proibição expressa à Lei Eleitoral.

A parcialidade do veto diz respeito aos médicos, uma vez que em sendo efetivamente aprovada a revisão de sua remuneração, incidiria a Chefe do Poder Executivo em prática de abuso de autoridade, caracterizada pelo Tribunal Superior Eleitoral como "ato de autoridade que embora competente para praticar o ato, excede os limites de suas atribuições ou o pratica com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público".

Quantos aos enfermeiros a readequação funcional se deu pela extinção do cargo de auxiliar de enfermagem e sua consequente readequação para técnico de enfermagem dada a extinção do cargo de auxiliar a nível federal, motivo pelo não se caracteriza abuso de poder político e/ou econômico.

Ante o exposto não resta outra alternativa que não a do veto parcial, em relação à revisão da remuneração dos médicos, para o qual solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

**LEI 1.296/2024.**

*"Dispõe sobre alteração da lei 1.127/2020 (Plano de cargos e carreiras do município de Água Clara/MS) para extinguir o cargo de auxiliar de enfermagem, reaproveitar e reenquadrar os servidores no cargo de técnico de enfermagem e reajustar os vencimentos dos médicos que menciona e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de auxiliar de enfermagem constante na Lei 1.127/2020.

**§ 1º** Os servidores já integrantes da administração pública que forem ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem e possuírem curso técnico de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, serão reaproveitados e reenquadrados no cargo de técnico de enfermagem.

**§ 2º** O reaproveitamento e reenquadramento dos servidores se darão por ato do chefe do poder executivo, sendo publicados.

**§ 3º** Os servidores que forem reaproveitados e reenquadrados no cargo de técnico de enfermagem passarão a receber a remuneração deste cargo.

**§ 4º** Altera-se o anexo III da Lei 1.127/2020 – Das atribuições dos cargos de provimento efetivo, para inserir no cargo de técnico de enfermagem as atribuições do cargo extinto de auxiliar de enfermagem, extinguindo-se o item 2.8 do anexo.

**Art. 2º** ~~Fica concedido reajuste de 8% (oito por cento) no padrão remuneratório dos cargos de Médico clínico geral 40 horas, Médico clínico geral 12/36, Médico pediatra e Médico ginecologista~~ (vetado)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal